



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 - CENTRO - 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº037/2017

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 053/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017

Aos 20(vinte) dias do mês de Junho de 2017, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Doresópolis/MG, o Exmo. Sr. Eliton Luiz Moreira, Prefeito Municipal, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09/06/1994 e das demais normas legais aplicáveis, e ainda regido o presente certame pela Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº. 3.931, de 19/09/2001, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 028/2017, por deliberação da servidora, Érika Cristina Lopes Mendonça, designada como Pregoeira Oficial, bem como da Equipe de Apoio, todos nomeados pela Portaria nº 194 de 02 de janeiro de 2017, **RESOLVE** registrar preços para futura e eventual aquisição de material elétrico para atender o Departamento Municipal de Obras, à Empresa ANDRELUZ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME, CNPJ 07.352.774/001-20 estabelecida na Rua Floriano Peixoto, 0320, Centro, Piumhi/MG C.E.P 37925-000, neste ato representada por seu representante legal Sr. Mateus de Andrade, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF 203.252.826-68 residente domiciliando a Rua Floriano Peixoto, nº318, Centro, Piumhi/MG, cuja proposta foi classificada no certame acima numerado, a qual apresenta seqüência de classificação observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1 - Constitui objeto da presente o Registro de preços para futura e eventual aquisição de material elétrico para atender as necessidades dos departamentos Municipais do município de Doresópolis conforme especificações:

ITEM	QTDE	CÓD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VR UNIT.	VR. TOTAL
01	3000	4378	Cabo Flex 1,5mm	MEGATRON	0,60	1.800,00
02	3000	4379	Cabo Flex 2,5mm	MEGATRON	0,90	2.700,00
03	3000	17014	Cabo Flex 4,0 mm	MEGATRON	1,60	4.800,00
04	3000	17015	Cabo Flex 6,0 mm	MEGATRON	2,30	6.900,00
05	3000	4382	Cabo Flex 10,0 mm	MEGATRON	4,20	12.600,0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS****ESTADO DE MINAS GERAIS****CNPJ: 18.306.647/0001-01**

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

						0
06	3000	4383	Cabo Flex 16,0 mm	MEGATRON	6,45	19.350,00
07	3000	13374	Cabo Flex 35 mm	MEGATRON	14,40	43.200,00
08	2000	4384	Fio Paralelo 0,75 mm	MEGATRON	0,95	1.900,00
09	2000	4385	Fio Paralelo 1,0 mm	MEGATRON	1,00	2.000,00
10	2000	4417	Fio Paralelo 1,5 mm	MEGATRON	1,30	2.600,00
11	2000	4386	Fio Paralelo 2,5 mm	MEGATRON	2,10	4.200,00
12	2000	4387	Fio Paralelo 4,5 mm	MEGATRON	3,40	6.800,00
13	50	17016	Fita Isolante 20 mt	LORENZETTI	5,00	250,00
14	20	4401	Padrão Monof. 40A -4,5m	PIPE	345,00	6.900,00
15	350	4402	Tomada Univ. c/ Placa	PETRA	7,30	2.555,00
16	500	4403	Interruptor 1 Tecla Simples	PETRA	6,80	3.400,00
17	500	13375	Interruptor 2 Teclas + Tomada	PETRA	14,40	7.200,00
18	500	4404	Interruptor Tecla Simples + Tom	PETRA	10,90	5.450,00
19	500	13376	Interruptor 3 Tecla Simples	PETRA	14,00	7.000,00
20	500	13377	Interruptor 3 Tomadas com Placa	PETRA	15,20	7.600,00
21	600	4405	Lâmpada Fluorescente 20w	FOX	8,40	5.040,00
22	600	4406	Lâmpada Fluorescente 40w	FOX	8,40	5.040,00
23	150	4407	Reator Elétrico 1x20 w	RCG	18,00	2.700,00
24	150	4408	Reator Elétrico 1x 40 w	RCG	21,95	3.292,50
25	150	4409	Reator Elétrico 2x20 A	RCG	26,30	3.945,00
26	150	4410	Reator Elétrico 2x40 A	RCG	35,30	5.295,00
27	600	4411	Lâmpada Mista 250w	FLC	27,00	16.200,00
28	600	4412	Lâmpada Mista 500w	FLC	44,90	26.940,00
31	200	4391	Disjuntor GE 1x40 A	GE	18,00	3.600,00
32	200	4392	Disjuntor GE 2x30 A	GE	62,00	12.400,00
33	200	4393	Disjuntor GE 2x60 A	GE	92,00	18.400,00
34	200	4394	Disjuntor GE 3x30 A	GE	80,00	16.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

						0
35	200	4395	Disjuntor GE 3x50 A	GE	80,00	16.000,00
36	1	4396	Disjuntor GE 3x450 A	GE	2.350,00	2.350,00
39	30	4399	Canaleta Pial 20x10	PIAL	8,40	252,00
40	15	4400	Padrão Monof. 40ª -7m	INTELI	470,00	7.050,00
41	50	4413	Conector Bim. 16mm	INTELI	4,50	225,00
42	50	4414	Conector Bim. 25mm	INTELI	6,35	317,50
43	50	4415	Conector Bim. 35mm	INTELI	7,40	370,00
44	50	4416	Eletroduto PVC ¾	AMANCO	8,50	425,00
45	200	13380	Refletor Retangular 400 W	TASCHIBRA	53,00	10.600,00
46	150	13381	Reator VM/400w	KEIKO	84,50	12.675,00
47	50	13382	Lâmpada VW/400w	FLC	33,90	1.695,00
48	15	16742	Padrão TRIFASICO	PIPE	1.390,00	20.850,00
49	100	17017	Caixinha de Passagem de Fio e Interruptor	AMANCO	0,80	80,00
50	30	17018	Mangueira Sanfonada ¾	AMANCO	24,00	720,00
51	30	17019	Mangueira Sanfonada 3/5	AMANCO	94,90	2.847,00
Valor Total					R\$344.514,00	0

2 – APRESENTAÇÃO: os materiais elétricos deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades do Departamento Municipal de Obras, nas quantidades solicitadas nas Ordens de Fornecimento.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos da legislação pertinente.

4 – Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município de Doresópolis/MG NÃO será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, o produto referido na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras.

5 - Caso a adjudicatária não apresente situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, ou recuse-se a assiná-la, serão convocadas as licitantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

remanescentes, observada a ordem de classificação, bem como aquelas que deixarem de assinar o referido documento no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela Prefeitura, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, **sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato a ser firmado e mais a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;**

6 – Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com alterações que lhe foi impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para futura e eventual aquisição dos respectivos produtos, pelo Departamento Municipais.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

8 – O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o seguinte, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 028/2017:

1º Preço: R\$344.514,00(TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL QUINHENTOS E QUATORZE REAIS)

9 – Em cada fornecimento decorrente desta Ata, de forma parcelada, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

10 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

11 – O local da entrega, de cada fornecimento, será o da unidade requisitante, constante na respectiva Ordem de Fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

12 – O fornecimento dos materiais se dará no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a solicitação do Setor de Compras, de acordo com a necessidade e mediante autorização assinada pelo responsável. Os pedidos realizados dos materiais poderão ser efetuados de forma parcelada, de acordo com a necessidade do Departamento Municipal de Saúde.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

13 – O pagamento decorrente do fornecimento dos produtos constantes do Anexo I será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas bem como da entrega da mercadoria e emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

14 – As despesas correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas e, se a vigência da Ata abranger outros exercícios, a cada ano será expedida nova Nota de Empenho, com as quantidades e valores referentes àquele Exercício, que será empenhada na Dotação Orçamentária correspondente:

02.02.01.04.122.0003.2012.3.3.90.30.00 - Ficha 78
02.03.01.12.361.0004.2026.3.3.90.30.00 - Ficha 151
02.04.01.10.301.0008.2060.3.3.90.30.00 - Ficha 364
02.03.01.12.365.0005.2032.3.3.90.30.00 - Ficha 193
02.03.01.12.365.0005.2031.3.3.90.30.00 - Ficha 185
02.04.01.10.303.0008.2065.3.3.90.30.00 - Ficha 408
02.05.01.08.122.0010.2083.3.3.90.30.00 - Ficha 478
02.06.01.17.512.0014.2111.3.3.90.30.00 - Ficha 618
02.06.01.27.812.0014.2115.3.3.90.30.00 - Ficha 640

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

15 – Os contratos de fornecimento decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados com o recebimento da Ordem de Fornecimento pela detentora.

16 – As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega destes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

17 – Se a qualidade dos materiais entregues não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

18 – Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante Ordem de Fornecimento, de forma parcelada, a qual poderá ser feita através e-mail, devendo dela constar: a data, o valor unitário dos medicamentos, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

19 – Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota fiscal fatura, conforme o caso.

20 – A empresa fornecedora, quando do recebimento de ordem de compra enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu o recebimento.

21 – A cópia da ordem de compra referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

22 - São aplicáveis às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes. No que tange as multas, a Detentora estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

- a) - Multa pela recusa da Detentora desta Ata de Registro de Preços em assinar o Termo de Contrato quando cabível, retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido ou retirá-la com atraso sem a devida justificativa, aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS ou ainda deixar de apresentar a documentação necessária ao ajuste: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.
- b) - Multa por dia de atraso para o início da prestação dos serviços ou fornecimento do produto, conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.
- c) - Multa por atraso da entrega da mercadoria, quando o prazo for superior ao indicado na licitação, na apresentação de cada Ordem de fornecimento de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de empenho.
- d) - Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia.
- e) - Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.
- f) - Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- g) - Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o seu valor.

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

h) - Multa por cancelamento da Ata por culpa da contratada: 10% (dez por cento) do valor máximo estimado da contratação, considerando – se para tal os valores descrito na tabela do item 1.1

23 - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

24 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

25 - O fornecimento dos produtos terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições do Edital e Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva ordem de fornecimento, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) No caso de vícios do serviço, não sendo sanado no prazo máximo de sete (07) dias, caberá o positivo no Art. 18 § 1º, incisos I, II e III da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

26 – Se por culpa do fornecedor , quando do recebimento da ordem de fornecimento, houver atraso superior a VINTE E QUATRO (24) horas na execução do prazo estipulado no Edital, garantida a defesa prévia, sofrerá ele as seguintes penalidades:

- a) advertência, na primeira vez que o fato ocorrer;
- b) multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da ordem de fornecimento;
- c) cancelamento do seu registro de preços com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

27- A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Doresópolis/MG pelo período de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas normas legais pertinentes.

28- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

29- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA X – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

30- Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995, ao art. 3º, § 1º, da Medida Provisória 1.488-16, de 02/10/1996 e demais legislações pertinentes, **é vedado qualquer reajustamento de preços, a não ser que seja comprovado a quebra do equilíbrio econômico financeiro entre as partes** como trata o art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 9.666/93, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão nº 010/2017, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços.

31 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA XI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

32 – Os produtos objeto desta Ata de Registro de Preços serão recebidos pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

33 – A cada fornecimento dos produtos, serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93, por pessoa a ser indicada na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA XII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

34 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

34.1 – Pela Administração, quando:

34.1.1 – a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

34.1.2 – a detentora não retirar qualquer nota fiscal, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

34.1.3 – a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

34.1.4 – em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

34.1.5 – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

34.1.6 – por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

34.1.7 – a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

34.1.7.1 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

34.2 – a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula IX, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

35 – As aquisições dos materiais da presente Ata do Pregão 028/2017 - Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo responsável pelo Departamento Municipal de Obras.

35.1 – A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, autorizadas pelo responsável pelo respectivo Departamento Municipal, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XIV – DA FISCALIZAÇÃO

36.1 – O exercício de fiscalização pelo MUNICÍPIO, através do Departamento Municipal de Obras, através do servidor público municipal Sr. Pedro Pinto de Souza, e não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA.

36.2- Ao MUNICÍPIO fica desde já assegurado o direito de:

36.2.1- determinar o que for necessário à regularização de qualquer defeitos encontrada na prestação do serviço contratado;

36.2.2- rejeitar todo e qualquer serviço em desacordo com o contratado, exigindo sua regularização;

36.2.3- impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm: 2017/2020

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

37 - Na sessão de abertura do Procedimento 053/2017 - Pregão 028/2017, esteve presente o senhor: Mateus de Andrade, portador da Cédula de Identidade RG- M- 2.071.877 e inscrito no CPF sob o n.º 203.252.826-68, preposto da Empresa: ANDRELUZ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME.

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

38 – Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº 019/2017, seus anexos e as propostas das empresas, retro qualificadas.

39 – Fica eleito o foro, da Comarca de Piumhi/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Eliton Luiz Moreira
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS
-Contratante-

Mateus de Andrade
RG MG-2.071.877/CPF 203.252.826-68
ANDRELUZ MATERIAIS ELÉTRICOS
LTDA-ME
-Detentora da Ata-



REFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 - CENTRO - 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

Testemunhas:

1)

Nome:

CPF: 040.090.646-50.

2)

Nome:

CPF: 610.629.388-49